TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Márcio José Pinheiro Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **JOCIE COELHO DE ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ nº 32.532.417/0001-91, com sede à Rua Olegario Aureliano de Sousa, nº 81, Bairro Centro, Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Jociê Coelho de Almeida, inscrito no CPF: 009.046.593-80 e RG: 2.347.092 SSP PI, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "Aquisição de fardamentos personalizados (camisetas, calças e shorts) para a limpeza pública, funcionários da Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Assistência Social e Secretaria de Meio Ambiente do município de Simplício Mendes/PI".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

2.4. São deveres da Contratada:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.10. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. Este instrumento fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.
3.2. No que tange o valor do presente termo, encontramos abrigo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º e anexo do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1. O valor do presente instrumento é de **R$ R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA;;
b) Fonte de Recurso: 500 - TESOURO / 600 - EMENDA SIGTV22 / EMENDA GND3 / CRIANÇA FELIZ / 661 - PFMC I.
c) Programas de trabalho: 2.127 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINSULOS - ATENCAO A CRIANÇA - 08.243.0005.2127 / 2.128 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - ATEÇÃO JOVEM - 08.243.0005.2128 / 2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0005.2032 / 2.032 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 08.243.0005.2032 / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 08.244.0005.2066 / 2.034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - 13.122.0006.2034 / 2.018 - MANUTENÇÃO DA SECRETRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15.122.0003.2018 / 2.035 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE - 27.122.0006.2035 / 2.111 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE - 27.122.0006.2111 / 2.092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18.122.0004.2092 / 2.019 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA - 15.452.0003.2019 / 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0002.2022

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;
IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.3. Os demais motivos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;
c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;
e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
i) a decretação de falência;
j) a dissolução da firma contratada;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação

da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 20 de novembro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI
CONTRATANTE

JOCIE COELHO DE ALMEIDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

Por fim, está comissão avisou a todos os presentes que será publicado resultado de habilitação do certame em diários oficiais e jornal de grande circulação e após publicação será oportunizado apresentação de recurso no prazo da lei.

Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata. Eu, Presidente (substituta), lavrei o presente registro de acontecimentos às 13:10 (treze horas e dez minutos) que, após lido e achado conforme, segue assinado por mim e pelos presentes.

Assinaram a ata os presentes, os demais se ausentaram antes do final da sessão e não assinaram.

São João do Piauí-PI, 16 de novembro de 2023.

ANA MARCIA COELHO
Presidente (substituta)/ PMSJP

Membros:

1. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CHAVES
2. BEATRIZ ALENCAR DE SEPÚLVIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honório Santos, s/n, Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:030E6BF02865B3A7

PREFEITURA DE Simplício Mendes

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Tomada de Preços nº 029/2021
Processo Adm. 057/2021
FLS. Nº_____
RUBRICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021.

Pelo Presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952./0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa UESLLEY MENEZ DE HOLANDA ME, com sede na Rua José Homero Veloso, 51 - Bairro Santa Fé, Simplício Mendes/PI, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 42.856.771/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Uesliey Menez de Holanda, inscrito no , resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços, pactuados no exercício financeiro de 2021, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2021 com origem na Tomada de Preços Nº 029/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº: 057/2021, com origem na Tomada de Preços Nº: 029/2021, Processo Administrativo Nº: 057/2021, que tem como OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos, canetas de alta rotação, bomba a vácuo e auto claves para a Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes/PI, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
***Fica alterado a Cláusula Décima Primeira* – do prazo de vigência**
O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, fica prorrogado de 30 de novembro de 2023 a 29 de novembro de 2024.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 20 de novembro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Uesliey Menez de Holanda
Representante Legal

Id:1518F30CE867B44D

PREFEITURA DE Simplício Mendes

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa nº 044/2023
Processo Adm. nº 127/2023
FLS. Nº_____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
OBJETO: Aquisição de fardamentos personalizados (camisetas, calças e shorts) para a limpeza pública, funcionários da Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Assistência Social e Secretaria de Meio Ambiente do município de Simplício Mendes/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: JOCIE COELHO DE ALMEIDA ME.
CNPJ: 32.532.417/0001-91
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II) c/c Decreto nº 11.317/2022 (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 600 - EMENDA SIGTV22 / EMENDA GND3 / CRIANÇA FELIZ / 661 - PFMC I.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA;
PROGRAMAS DE TRABALHO: 2.127 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINSULOS - ATENCAO A CRIANÇA - 08.243.0005.2127 / 2.128 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - ATEÇÃO JOVEM - 08.243.0005.2128 / 2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0005.2032 / 2.032 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 08.243.0005.2032 / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 08.244.0005.2066 / 2.034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - 13.122.0006.2034 / 2.018 - MANUTENÇÃO DA SECRETRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15.122.0003.2018 / 2.035 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE - 27.122.0006.2035 / 2.111 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE - 27.122.0006.2111 / 2.092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18.122.0004.2092 / 2.019 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA - 15.452.0003.2019 / 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0002.2022
VALOR DO CONTRATO: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023
VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Simplício Mendes-PI, 20 de novembro de 2023

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Dados: 2023.11.20 11:07:16 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:1252681C2D53B364

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
CNPJ: 01.612.623/0001-88

AVISO DE DISPENSA Nº 21/2023 –

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O Município de São Miguel da Baixa Grande, em conformidade com Art. 75, inciso 1 – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal que estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, até 24/11/2023, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA NA LOCALIDADE JENIPAPEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/11/2023.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal localizado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Planilha Orçamentaria e documentos exigidos para a Dispensa de licitação estarão disponiveis no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, no horário de 08:00 às 13:00.

São Miguel da Baixa Grande, 20 de novembro de 2023.

Maria Gesane de Moura
Agente de Contratação

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Costur'Arts SERVICE

CNPJ: 32.532.417/0001-91

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE I - LIMPESA PUBLICA

Item	Quant.	Discriminação	UND.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	80	Calça em brim	UND	Costur'Arts Service	R$ 112,00 (cento e doze reais)	R$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais)
2	170 (43)	Camiseta padronizada manga longa com capuz.	UND	Costur'Arts Service	R$ 40,00 (quarenta reais)	R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
					TOTAL:	R$ 15.760,00 (quinze mil setecentos e sessenta reais)

LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Quant.	Discriminação	UND.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	80	Camiseta padronizada gola pólo manga curta	UND	Costur'Arts Service	R$ 48,00 (quarenta e	R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

Rua Olegário Aureliano de Sousa, 81 – 64705-000 – Centro
Bela Vista do Piauí – PI
Fone: 89 99422-3898 / 99419-4874
E-MAIL: jocie1983@hotmail.com

CosturArts
SERVICE

CNPJ: 32.532.417/0001-91

					oito reais)	
2	80	Camiseta padronizada gola pólo manga longa.	UND	Costur'Arts Service	R$ 50,00 (cinquenta reais)	R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
3	150	Camiseta padronizada gola redonda manga curta.	UND	Costur'Arts Service	R$ 38,00 (trinta e oito reais)	R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
4	100	Camiseta padronizada gola redonda manga longa.	UND	Costur'Arts Service	R$ 40,00 (quarenta reais)	R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
					TOTAL:	R$ 17.540,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta reais)

LOTE III – SECRETARIA DE ESPORTE

Item	Quant.	Discriminação	UND.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	100	Camiseta padronizada manga curta futebol Dry-fit	UND	Costur'Arts Service	R$ 38,00 (trinta e oito reais)	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
2	100	Shorte padronizado futebol Dry-fit	UND	Costur'Arts Service	R$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
					TOTAL:	R$ 7.300,00 (sete mil e tresentos reais)

Rua Olegário Aureliano de Sousa, 81 – 64705-000 – Centro
Bela Vista do Piauí – PI
Fone: 89 99422-3898 / 99419-4874
E-MAIL: jocie1983@hotmail.com

Costur'Arts
SERVICE

CNPJ: 32.532.417/0001-91

LOTE IV – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Quant.	Discriminação	UND.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	100	Camiseta padronizada gola redonda manga curta.	UND	Costur'Arts Service	R$ 38,00 (trinta e oito reais)	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
2	100	Camiseta padronizada gola pólo manga curta	UND	Costur'Arts Service	R$ 48,00 (quarenta e oito reais)	R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
					TOTAL:	R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

LOTE V – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Item	Quant.	Discriminação	UND.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	100	Camiseta padronizada gola redonda manga curta.	UND	Costur'Arts Service	R$ 38,00 (trinta e oito reais)	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
					TOTAL:	R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Importa o presente orçamento em R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Rua Olegário Aureliano de Sousa, 81 – 64705-000 – Centro
Bela Vista do Piauí – PI
Fone: 89 99422-3898 / 99419-4874
E-MAIL: jocie1983@hotmail.com

CosturArts
SERVICE

CNPJ: 32.532.417/0001-91

Bela Vista do Piauí, 27 de outubro de 2023.

Jocie Coelho de Almeida
CPF: 009.046.593-80
RG: 2.347.092
Proprietário

Rua Olegário Aureliano de Sousa, 81 – 64705-000 – Centro
Bela Vista do Piauí – PI
Fone: 89 99422-3898 / 99419-4874
E-MAIL: jocie1983@hotmail.com